

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

e-mail: claudio@haertel.adv.br

### **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/23**

**OBJETO: "POSSIBILIDADE DE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, ALTERAÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA LOCADO"**

---

### **CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS**

Foi solicitado pela Presidência desta Casa Legislativa parecer desta Assessoria Jurídica a respeito da legalidade de contratação direta emergencial para a locação de sistemas de informática com a consequente prestação de serviços técnicos especializados de implantação, alteração e suporte operacional do sistema locado. É notório que a providência se caracteriza pela urgência em razão da proximidade de encerramento do prazo de vigência do contrato anterior.

Entende, esta Assessoria que em razão do compartilhamento dos serviços de contabilidade entre a Câmara Municipal e a Prefeitura, que tem como propósito a economia de recursos que seriam necessários para a manutenção de pessoal próprio com riscos até mesmo de ultrapassar os limites legais para despesa de pessoal é necessário reconhecer que os sistemas utilizados por ambos os poderes devam ser compatíveis.

Considerando que o contrato da Prefeitura com a atual empresa que presta os referidos serviços foi renovado a contratação direta emergencial por prazo equivalente pela Câmara Municipal em valores compatíveis com aqueles praticados pela média do mercado a fim de que a próxima licitação seja realizada concomitantemente, é medida que encontra amparo legal.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, indagada esta Assessoria pela Presidência desta Casa acerca da legalidade da solicitação, tenho para mim que a medida é recomendável ao caso em tela consoante a dicção do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.-

Morro Redondo/RS, 16 de março de 2023.

**CLÁUDIO LETTNIN HAERTEL**  
**OAB/RS nº 26.126**



## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa cujo objeto é a locação de sistemas de informática para prestação de serviços técnicos especializados de implantação, alteração e suporte operacional do sistema utilizado, a saber: contabilidade, eSocial, Fly Transparência, folha de pagamento e patrimônio no valor mensal de R\$ 3.974,35.

**NOME DO CREDOR:** DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

**VALOR DISPONIBILIZADO:** R\$ 3.974,35 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais.

**CONDIÇÕES:** Emergencial (6 meses)

Morro Redondo, 16 de março de 2023.

**VEREADOR MAICO ADRIEL DA CRUZ VEGA**

**PRESIDENTE**

Of.nº73/23/SECR

Morro Redondo, 16 de março de 2023.

Senhora Secretária:

Solicitamos confecção do empenho e posterior pagamento da importância de R\$ 37.820,43 (trinta e sete mil oitocentos e vinte reais e quarenta e três centavos) à favor da empresa Delta Soluções em Informática Ltda., referente locação de 16 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023, conforme Contrato nº 13/2023 de locação de sistemas e prestação de serviços folha de pagamento ao valor mensal de R\$ 933,27 (novecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), contabilidade ao valor mensal de R\$ 1.128,36 (hum mil cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), transparência ao valor mensal de R\$ 841,54 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e Patrimônio ao valor mensal de R\$ 688,74 (seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e referente ao E-social o valor de R\$382,44 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos). Autorizamos, portanto, o pagamento da importância mensal de R\$ 3.974,35 (três mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para esta empresa.

Na oportunidade solicitamos também o empenho global de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), referente acesso remoto e atendimento in loco.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Vereador Maico Adriel da Cruz Vega  
Presidente

Ilustríssima Senhora  
Daniela Nizolli da Silva  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Morro Redondo – RS

cdbp

**CONTRATO Nº 13/2023**  
**MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSADA PARA A**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob nº **11.049.372/0001-29**, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida dos Pinhais, nº 63, no Município de Morro Redondo/RS, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **MAICO ADRIEL DA CRUZ VEGA**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 60542264855, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 981.786.010/87, residente e domiciliado em Morro Redondo, abaixo assinado:

**CONTRATADA: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.703.992/0001-01, estabelecida na Av. Lageado, 1212, sala 1001,10º andar, bairro Petrópolis, município de Porto Alegre RS, representada pelo proprietário Sr. **JORGE LUIZ ALANO**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do RG nº 1094712583, SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº. 701.246.719-34.

As partes acima qualificadas, tem entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a Dispensa de Licitação nº 13, Processo Administrativo nº 14/23, o qual rege-se pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a locação dos SISTEMAS de informática especificados no **Anexo I**.

**II) CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado pelo igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o art.105, da Lei nº 14.133/21.

**III) CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- a) Pela locação mensal da prestação de serviços, objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 3.974,35 (três mil e novecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
- b) O faturamento (s) terá início a partir do início da implantação, proporcional a data liberada.
- b) O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês subsequente à locação do(s) sistema(s).
- d) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento) do valor devido, mais juros de 2% (dois por cento) devido ao mês, calculado na forma "pro rata dia", a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- e) Todos os valores contratados somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, por outro índice legalmente determinado da época.

**IV) CLÁUSULA QUARTA- DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

- a) O aplicativo é cedido na forma de locação pela **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença do (s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.
- b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

d) Em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

#### **V)CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATADO, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do instituto municipal.

#### **VI)CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos;
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos programas;
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;
- f) Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados.

#### **VII)CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá a **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistema(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionadas.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico com conhecimento de informática e demais necessários para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
  - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
  - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
  - dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

#### **VIII)CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO**

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas mediante:

- a) Correção de eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- c) Os desenvolvimentos que gerem evolução os mesmos sistemas (nova versão) serão instalados disponibilizados ao contratante, sem custos adicionais;
- d) Os novos sistemas necessários para o funcionamento de versões mais novas deverão ser adquiridos pela contratante, não se obrigando a contratada em fornecê-los gratuitamente.

#### **IX)CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada a parte, conforme Anexo I, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da contratante;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela contratante;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas;
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- f) Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;
- h) Prestação de serviços à distância, via internet, telefone ou análise de base de dados, que necessitem de atendimento específico, com adequações ou alterações no sistema de 2ª a 6ª feiras, das 8 h até às 17 horas em dias úteis.

Parágrafo único - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

#### **X)CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato reger-se-á de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133 e alterações, nos termos do Processo Administrativo nº 14/23.

#### **XI)CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- a) As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de contratar com esta Municipalidade e declaração de inidoneidade.
- b) A advertência, independentemente de outras sanções cabíveis, será aplicada quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- c) A multa será de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de comprovado atraso na prestação dos Serviços ou qualquer outra infringência ao contrato, por culpa da CONTRATADA;
- d) A multa será de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, quando a empresa descumprir os prazos estipulados em qualquer um dos níveis de criticidade do Acordo de Nível de Serviços (SLA) e nos Requisitos a serem cumpridos previstos nos anexos I e III do termo de referência.
- e) O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, quando a CONTRATADA, chamada a corrigir algum defeito na execução do contrato a que tiver dado causa, não atender à solicitação, salvo se apresentar justificativa escrita e aprovada pelo Setor competente, ou quando houver comprovado descumprimento de cláusulas contratuais.
- f) A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal é aplicada nos casos de maior gravidade, após exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

#### **XII)CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

#### **XIII) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº. 14.133/21 ensejará a rescisão do contrato.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
- c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

#### **XIV) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Morro Redondo/RS, 16 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
CONTRATANTE

**DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**  
CONTRATADA

## ANEXO I - DOS SISTEMAS E VALORES

O objetivo deste Anexo é a fixação de valores dos sistemas locados pela **CONTRATANTE** e da prestação de serviços técnicos especializados, objeto deste contrato.

### A) Locação dos Sistemas

Sistema(s)	Valor Mensal
Contabilidade	R\$ 1.128,36
eSocial	R\$ 382,44
Fly Transparência	R\$ 841,54
Folha de Pagamento	R\$ 933,27
Patrimônio	R\$ 688,74
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.974,35</b>

### B) Serviços Técnicos

Descrição	Valor
Hora Técnica In Loco	R\$ 295,67
Hora Técnica Remota	R\$ 219,17

Morro Redondo/RS, 16 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
CONTRATANTE

**DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**  
CONTRATADA